



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL  
Assessoria de Cadastro e Licitações

Carta n.º 10/2020 - NOVACAP/PRES/ASCAL

Brasília-DF, 29 de janeiro de 2020

À

PENTAG ENGENHARIA LTDA

E-mail: [pentag@pentag.com.br](mailto:pentag@pentag.com.br)

**Ref.: Tomada de Preços nº 004/2019 –  
ASCAL/PRES.**

Prezados Senhores,

Comunicamos a V, S<sup>ª</sup>., que nos termos dos pareceres da Assessoria de Cadastro e Licitação – Ascal/Pres., da Assessoria Jurídica e ainda o aprovo do Sr. Diretor Presidente da NOVACAP, constantes dos autos, foi **negado provimento** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, mantendo-se assim a decisão da Comissão constante da Ata de Proseguimento para julgamento datada de 13/12/2019, que julgou vencedora do certame a empresa Sferas Construções & Empreendimentos Ltda.

Os referidos documentos encontram-se à disposição de todos os interessados na Sala de Licitações da ASCAL/PRES, sito no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Bloco “A” 1º andar – Conjunto Sede da Companhia em Brasília – DF e no site [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br).

Atenciosamente,

Delcimar Pires Martins

Chefe da ASCAL/PRES



Documento assinado eletronicamente por **DELICIMAR PIRES MARTINS - Matr. 0973405-8, Chefe de Assessoria de Cadastro e Licitações**, em 29/01/2020, às 10:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=34723533](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34723533) código CRC= **99215B9F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2321

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Assessoria de Cadastro e Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 1/2020 - NOVACAP/PRES/ASCAL

Brasília-DF, 14 de janeiro de 2020

Ao Chefe da ASCAL/PRES,

Trata-se da **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - ASCAL/PRES.**, Objetivando a contratação pelo Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, para contratação de empresa para execução dos serviços de revitalização da W3 Sul Quadras 509 e 510, em Brasília - DF, contemplando a Readequação do Sistema Viário com estacionamentos, a Acessibilidade e Paisagismo, as Obras Complementares de Drenagem e Sinalização na Área Central de Brasília – DF, devidamente especificado no Edital e seus anexos, **SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO - VALOR ESTIMADO R\$ 2.812.321,36 – DE QUE TRATA O PROCESSO Nº 00110-00002535/2019-50 – SODF.**

Aberta a licitação no dia 04 de dezembro de 2019, (32774329) compareceram ao certame as empresas: SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e PENTAG ENGENHARIA LTDA.

A Comissão, após a análise das documentações, decidiu pela inabilitação da empresa LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, por não atender ao disposto no item 6.1.3 letra “b.2” (não apresentou o quantitativo mínimo exigido para o item de piso intertravado) e considerar habilitadas as demais licitantes na forma do Edital. Naquela ocasião para a empresa inabilitada foi devolvido o envelope de preços devidamente lacrado e mediante recibo.

Na sequência dos trabalhos, a Comissão, passou a abertura dos envelopes de propostas de preços (segunda fase) das empresas habilitadas, cuja as cotações são as seguintes: SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 2.350.027,23; NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 2.403.571,43 e PENTAG ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R\$ 2.588.747,21. No prosseguimento do certame, a Comissão decidiu em atendimento ao contido no item 7 do Edital, suspender os trabalhos a fim de proceder às análises das propostas de preços.

No dia 13 de dezembro de 2019, (32819093) voltou-se a reunir a Comissão de Licitação para comunicação dos resultados das análises e julgamento do certame. Do julgamento restou vencedora a empresa SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 2.350.027,23; 2º lugar: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 2.403.571,43 e 3º lugar: PENTAG ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R\$ 2.588.747,21. Na sequência dos trabalhos, a Comissão, decidiu suspender o andamento do certame a fim de aguardar o prazo recursal.

Em 20 dezembro de 2019, foi protocolado tempestivamente pela empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, "Recurso Administrativo" (33253958) contra a decisão da Comissão constante da Ata (32819093) que julgou a empresa SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA vencedora do certame.

Após a Comissão dar vistas às demais empresas participantes do certame do Recurso Administrativo apresentado, foi apresentada Contrarrazões (33432813) pela empresa SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, no dia 27/12/2019, por tanto tempestivo. A empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em de 31/12/2019 apresentou tempestivamente contrarrazões (33563540) ao Recurso Administrativo.

Submetidos o Recurso Administrativo e as Contrarrazões apresentadas, à análise técnica da Diretoria de Urbanização, foram conhecidos e no mérito negado-lhes provimento.

A Comissão, decidiu embasada no parecer técnico acima citado, conhecer dos mesmos para no mérito **negar-lhes provimento** e conseqüentemente manter a sua decisão constante da Ata de Julgamento datada de 13 de dezembro de 2019.

MANOEL DE ALENCAR ARARIPE

- Presidente da Comissão -

EWERTON BATISTA LIMA

DA SILVA

Membro -

ROOSEVELTH ALVES

- Membro -



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL DE ALENCAR ARARIPE - Matr.0056890-2, Chefe de Assessoria de Cadastro e Licitações-Substituto(a)**, em 14/01/2020, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELTH ALVES DA SILVA - Matr.0074369-0, Auxiliar Administrativo(a)**, em 14/01/2020, às 17:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EWERTON BATISTA LIMA - Matr.0973279-9, Engenheiro(a) Civil**, em 15/01/2020, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
 verificador= **34046477** código CRC= **F3825A8F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2321

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Assessoria Jurídica

Parecer SEI-GDF n.º 26/2020 - NOVACAP/PRES/ASJUR

À Diretoria Jurídica,

Senhor Diretor,

Trata o presente processo da realização da **TOMADA DE PREÇOS nº 004/2019 - ASCAL/PRES**, cujo objeto é a contratação pelo Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, de empresa visando à execução dos serviços de revitalização da W3 Sul Quadras 509 e 510, em Brasília - DF, contemplando a Readequação do Sistema Viário com estacionamentos, a Acessibilidade e Paisagismo, as Obras Complementares de Drenagem e Sinalização na Área Central de Brasília – DF, devidamente especificado no Edital e seus anexos.

O regime de execução das obras e serviços é indireta por empreitada por preço unitário, cujo valor estimado é de R\$ 2.812.321,36, objeto do processo nº 00110-00002535/2019-50 – SODF.

Por meio do despacho (Doc.SEI/GDF nº 34140908), a Presidência desta Companhia, nos encaminha estes autos, nos seguintes termos: ***“encaminhamos o presente processo para ciência e emissão de parecer acerca do Relatório SEI-GDF n.º 1/2020 - NOVACAP/PRES/ASCAL 34046477, referente ao julgamento de recursos administrativo interposto pela empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA (Doc.SEI/GDF nº 33253958), em desfavor da decisão proferida pela Comissão de Licitação constante da Ata (Doc.SEI/GDF nº 32819093), no julgamento da Tomada de Preços nº 004/2019 - ASCAL/PRES”.***

Desta forma, a questão tratada nestes autos é a análise da decisão da Comissão de Licitações, em razão da apresentação de Recurso Administrativo, e Contrarrazões, pelas participantes da Tomada de Preços nº 004/2019 - ASCAL/PRES, cujo objeto é a ***“execução dos serviços de revitalização da W3 Sul Quadras 509 e 510, contemplando a readequação do sistema viário com estacionamentos, a acessibilidade e paisagismo; as obras complementares de drenagem e sinalização na Área Central de Brasília – DF.”***

***É o relatório.***

***Fundamentação.***

De acordo com o inciso XI do art. 25, do Estatuto social, desta Companhia, compete ao Diretor Presidente:

***“julgar os recursos administrativos interpostos contra as Decisões dos Diretores Executivos da NOVACAP, inclusive nos Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicância, bem como aqueles interpostos contra as Decisões proferidas procedimentos licitatórios, observado, neste caso, o rito definido para estes no Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia” (GRIFAMOS).***

Neste mesmo sentido o Art. 70 do **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA NOVACAP**, em vigor, estabelece que:

**Art. 70. Os recursos de que tratam os artigos desta Seção serão dirigidos ao Diretor Presidente por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (GRIFAMOS)**

**§ 1º Não havendo a reconsideração referida no caput, os recursos serão encaminhados ao Diretor Presidente para deliberação.**

**§ 2º O Diretor Presidente poderá requerer a manifestação prévia da Consultoria Jurídica - CONJUR/PRES”.**

### **Análise.**

Cumprе esclarecer que nossa função é assistir, à Autoridade Assessorada e apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, visando resguardar o interesse público a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a recomendação ofertada.

Portanto, nossa análise é opinativa, não vinculante para o gestor público, o qual poderá de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da aqui apresentada, e se restringe exclusivamente aos aspectos jurídicos, excluídos, portanto aqueles de natureza técnica.

Assim, da ***decisão da Comissão de Licitação proferida na Ata de julgamento da Tomada de Preços nº 004/2019 - ASCAL/PRES”***. (Doc.SEI/GDF nº 32819093), a empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, tempestivamente, apresentou ***“Recurso Administrativo”*** (33253958) que julgou a empresa SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA vencedora do certame.

Ato contínuo a Comissão deu vista do Recurso Administrativo apresentado pela empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, às demais empresas participantes do certame.

Ao mesmo tempo, as empresas SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, e, NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, apresentaram tempestivamente, contrarrazões ao Recurso da PENTAG, conforme (Doc.SEI/GDF nº 33563540), e (Doc.SEI/GDF nº 33432813).

Conforme relatório da Comissão de Licitações, tanto o Recurso Ordinário, quanto às Contrarrazões foram apreciados e analisados pela área técnica da Diretoria de Urbanização, e, diante da análise daquela área técnica, a Comissão decidiu conhecer do Apelo da PENTAG ENGENHARIA LTDA, ***“para no mérito negar-lhe provimento, e, conseqüentemente manter a decisão constante da Ata de Julgamento datada de 13 de dezembro de 2019”***, nos seguintes termos:

***“ (...)***

***Aberta a licitação no dia 04 de dezembro de 2019, (32774329) compareceram ao certame as empresas: SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e PENTAG ENGENHARIA LTDA.***

***A Comissão, após a análise das documentações, decidiu pela inabilitação da empresa LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, por não atender ao disposto no item 6.1.3 letra “b.2” (não apresentou o quantitativo mínimo exigido para o item de piso intertravado) e considerar habilitadas as demais licitantes na forma do Edital. Naquela ocasião para a empresa inabilitada foi devolvido o envelope de preços devidamente lacrado e mediante recibo. Na seqüência dos trabalhos, a Comissão, passou a abertura dos envelopes de propostas de preços (segunda fase) das empresas habilitadas, cuja as cotações são as seguintes: SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 2.350.027,23; NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 2.403.571,43 e PENTAG***

**ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R\$ 2.588.747,21. No prosseguimento do certame, a Comissão decidiu em atendimento ao contido no item 7 do Edital, suspender os trabalhos a fim de proceder às análises das propostas de preços.**

**No dia 13 de dezembro de 2019, (32819093) voltou-se a reunir a Comissão de Licitação para comunicação dos resultados das análises e julgamento do certame. Do julgamento restou vencedora a empresa SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 2.350.027,23; 2º lugar: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 2.403.571,43 e 3º lugar: PENTAG ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R\$ 2.588.747,21. Na sequência dos trabalhos, a Comissão, decidiu suspender o andamento do certame a fim de aguardar o prazo recursal.**

**Em 20 dezembro de 2019, foi protocolado tempestivamente pela empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, “Recurso Administrativo” (33253958) contra a decisão da Comissão constante da Ata (32819093) que julgou a empresa SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA vencedora do certame.**

**Após a Comissão dar vistas às demais empresas participantes do certame do Recurso Administrativo apresentado, foram apresentadas Contrarrazões (33432813) pela empresa SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, no dia 27/12/2019, por tanto tempestivo. A empresa NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, em de 31/12/2019 apresentou tempestivamente contrarrazões (33563540) ao Recurso Administrativo.**

**Submetidos o Recurso Administrativo e as Contrarrazões apresentadas, à análise técnica da Diretoria de Urbanização, foram conhecidos e no mérito negado-lhes provimento.**

**A Comissão decidiu embasada no parecer técnico acima citado, conhecer dos mesmos para no mérito negar-lhes provimento e conseqüentemente manter a sua decisão constante da Ata de Julgamento datada de 13 de dezembro de 2019.**

Desta forma, quando o Recurso Administrativo e as Contrarrazões apresentadas foram apreciados pela Comissão de Licitação, que, através de Relatório fundamentado na análise da área técnica da Diretoria de Urbanização, conheceu daqueles Apelos e no mérito, negou provimento ao Recurso da empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, e, manteve a decisão constante da Ata de Julgamento datada de 13 de dezembro de 2019, agiu de forma acertada.

### **Conclusão.**

Assim, por entendermos que a Comissão de Licitações agiu de forma correta decidindo conforme acima demonstrado, entendemos que o Senhor Presidente desta Companhia poderá, deliberar no sentido de manter a Decisão tomada pela referida Comissão de Licitações, com base no Art. 70 do **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA NOVACAP**, porque, fundada nos princípios legais cabíveis.

É o nosso parecer.

**Cleuza Francisca Ramos Campos**

**Advogada.**

Senhor Diretor Jurídico – DJ/NOVACAP,

Acolho o Parecer Jurídico da lavra da **Dra. Cleuza Francisca Ramos Campos**, cuja análise concluiu que a Comissão de Licitações agiu corretamente, **“decidindo conhecer do Recurso apresentado pela empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA e, no mérito negar-lhe provimento, e, conseqüentemente, manter a sua decisão constante da Ata de Julgamento datada de 13 de dezembro de 2019”**, nos termos do art. 125, do Regulamento de Licitações da NOVACAP.

Eis o entendimento, à vossa consideração.

**Dra Christine Helena Costa Jacarandá.**

**Coordenadora Consultiva da Diretoria - DJ/NOVACAP**

**OAB/DF Nº 26.102.**



Documento assinado eletronicamente por **CLEUZA FRANCÍSCA RAMOS CAMPOS - Matr.0042736-5, Advogado(a)**, em 23/01/2020, às 14:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTINE HELENA COSTA JACARANDÁ - Matr. 0973404-X, Assessor(a) II**, em 24/01/2020, às 10:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **34460418** código CRC= **435BCE43**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 71215-000 - DF

3403-2315



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

Presidência da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Despacho - NOVACAP/PRES

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2020.

À DILIC,

Senhor Chefe,

Tratam os autos da Tomada de Preços nº 004/2019 - ASCAL/PRES., cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de revitalização da W3 Sul Quadras 509 e 510, em Brasília - DF, contemplando a readequação do sistema viário com estacionamentos, acessibilidade, paisagismo, obras complementares de drenagem e sinalização na área central de Brasília – DF, devidamente especificado no Edital e seus anexos, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, no valor estimado R\$ 2.812.321,36 (dois milhões oitocentos e doze mil trezentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

Aberta a licitação no dia 04 de dezembro de 2019, (32774329) compareceram ao certame as empresas SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e PENTAG ENGENHARIA LTDA.

A Comissão, após a análise das documentações, decidiu pela inabilitação da empresa LA DART INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, por não atender ao disposto no item 6.1.3 letra “b.2” (não apresentou o quantitativo mínimo exigido para o item de piso intertravado) e considerar habilitadas as demais licitantes na forma do Edital. Naquela ocasião, para a empresa inabilitada foi devolvido o envelope de preços devidamente lacrado e mediante entrega de recibo.

Na sequência dos trabalhos, a Comissão passou a abertura dos envelopes de propostas de preços (segunda fase) das empresas habilitadas, cuja cotações são as seguintes: SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 2.350.027,23; NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 2.403.571,43 e PENTAG ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R\$ 2.588.747,21. No prosseguimento do certame, a Comissão decidiu em atendimento ao contido no item 7 do Edital, suspender os trabalhos a fim de proceder às análises das propostas de preços.

No dia 13 de dezembro de 2019, (32819093) voltou-se a reunir a Comissão de Licitação para comunicação dos resultados das análises e julgamento do certame, restando vencedora a empresa SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$ 2.350.027,23; 2º lugar: NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor total de R\$ 2.403.571,43 e 3º lugar: PENTAG ENGENHARIA LTDA, com o valor total de R\$ 2.588.747,21. Na sequência dos trabalhos, a Comissão, decidiu suspender o andamento do certame, a fim de aguardar o prazo recursal.

Em 20 dezembro de 2019, foi protocolado tempestivamente pela empresa PENTAG ENGENHARIA LTDA, Recurso Administrativo (33253958) em desfavor da decisão da Comissão constante da Ata (32819093) que julgou a empresa SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA vencedora do certame.

Após a Comissão dar vistas às demais empresas participantes do certame do Recurso Administrativo apresentado, foram apresentadas tempestivamente, Contrarrrazões (33432813) pela empresa SFERAS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. A empresa NG ENGENHARIA E

CONSTRUÇÕES LTDA, em de 31/12/2019 também apresentou tempestivamente contrarrazões (33563540) ao Recurso Administrativo.

Submetidos o Recurso Administrativo e as Contrarrazões apresentadas à análise técnica da Diretoria de Urbanização, foram conhecidos e, no mérito, negado-lhes provimento.

A Comissão decidiu, embasada no parecer técnico acima citado, conhecer do recurso para no mérito **negar-lhe provimento** e conseqüentemente manter a decisão constante da Ata de Julgamento datada de 13 de dezembro de 2019.

Os autos foram encaminhados à Diretoria Jurídica, a qual emitiu o Parecer SEI-GDF n.º 26/2020 - NOVACAP/PRES/ASJUR 34460418, concluindo o seguinte:

Assim, por entendermos que a Comissão de Licitações agiu de forma correta decidindo conforme acima demonstrado, entendemos que o Senhor Presidente desta Companhia poderá, deliberar no sentido de manter a Decisão tomada pela referida Comissão de Licitações, com base no Art. 70 do **REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA NOVACAP**, porque, fundada nos princípios legais cabíveis.

Os autos vieram a esta Presidência para análise e manifestação quanto ao recurso interposto, bem como contrarrazões apresentadas, em atendimento ao art. 70, § 1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

Isto posto, após o exame de admissibilidade e presentes os trâmites processuais necessários, acolho a análise técnica feita por meio do Despacho - NOVACAP/DEINFRA/DIPROJ/SEPROJ 33910424, e mantenho o entendimento exarado na decisão proferida pela Comissão e Licitação no Despacho - NOVACAP/PRES/ASCAL 34134273, a qual NEGOU-SE PROVIMENTO ao recurso e contrarrazões apresentados pelas empresas, e MANTEVE A DECISÃO constante da Ata de Julgamento 32819093, em que foi declarada vencedora do certame a empresa SFERAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Restituo os autos a essa Assessoria para as providências necessárias ao deslinde do certame.

Atenciosamente,

Candido Teles de Araujo

**Diretor-Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **CANDIDO TELES DE ARAUJO - Matr. 0973379-5, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/01/2020, às 08:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=34690991)  
verificador= **34690991** código CRC= **D0108AE6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF

